



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2023**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 161/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COMPREENDENDO O LIXO SECO E O LIXO ORGÂNICO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, SENDO UMA TOTALIDADE DE ATÉ 50 (CINQUENTA) TONELADAS/MÊS DE RESÍDUOS.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EGS SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.199.499/0001-34, situada na Avenida Júlio de Mailhos, 2991, Apto 102, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 050/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 111/2023, Dispensa de Licitação n.º 050/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos do Município de Pontão/RS, inclusos nos serviços a coleta, o transporte, triagem e a destinação final, de até 50 (cinquenta) toneladas/mês de resíduos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

1. A execução de serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos, compreendendo o lixo seco e o lixo orgânico do município de Pontão/RS se dará em todo o perímetro urbano do Município de Pontão, estendendo-se, também por localidades do interior do Município de Pontão/RS.

2. A coleta do lixo orgânico e do lixo seco deverá ser efetuada com caminhões. Entende-se, como coleta de lixo, o recolhimento de resíduos sólidos domiciliares em todo o perímetro urbano do Município de Pontão, compreendendo, também, as localidades do interior.

3. O veículo que fará a coleta do lixo deverá ter chassi e caçamba e estar em bom estado de conservação.

4. Os recipientes deverão ser manuseados com precaução e esvaziados completamente, a fim de que se evite a danificação dos mesmos e a queda de lixo nas vias públicas.

5. Os serviços de coleta deverão ser realizados 05 (CINCO) vezes por semana, independente de feriados, sendo nas segundas, quartas, sextas-feiras deverá ser realizada a coleta do lixo orgânico e nas terças e quintas-feiras a coleta do lixo seco.

6. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação. Nos casos em que não houver possibilidade de acesso de veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

7. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços com qualidade e eficiência, utilizando para tanto: 01 (um) caminhão caçamba e equipe composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) garis.

**Roteiro da Coleta:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**a) Lixo Orgânico:** A coleta do lixo orgânico será feita 3 vezes por semana, ou seja nas segundas-feiras, quartas – feiras e sextas-feiras, em todo o perímetro urbano do Município de Pontão e 1 vez por semana nas localidades do distrito da Sagrisa, área 01, Instituto Educar e na Localidade da Cooptar.

**b) Lixo Seco:** A coleta do lixo Seco será feita 2 vezes por semana, ou seja, nas terças-feiras e quintas-feiras, em todo o perímetro urbano do município de Pontão e 1 vez por semana nas localidades do distrito da Sagrisa, área 01, Instituto Educar e na Localidade da Cooptar.

### **Aterro Sanitário:**

**a)** – O aterro sanitário apresentado pela empresa onde será depositado o lixo recolhido no município de Pontão, deverá estar em conformidade com a legislação e normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes, devendo o aludido aterro possuir capacidade mínima para atender satisfatoriamente a população do município de Pontão/RS.

### **Veículos e Equipamentos:**

**a)** – Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar adequados, e estar em bom estado de uso e conservação.

### **Pessoal:**

**a)** O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número mínimo conforme descrito no subitem 7, considerado suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da lei e das normas de segurança e saúde.

**b)** Os empregados devem se apresentar aos serviços devidamente uniformizados e munidos de EPI's (equipamentos de proteção individual) e de todos os materiais necessários à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA nos dias de chuva fornecer capas protetoras aos seus empregados.

**c)** É terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

**2.** O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

**3.** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**a.** Prestar os serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos do Município de Pontão/RS, inclusos nos serviços a coleta, o transporte, triagem e a destinação final, de até 50 (cinquenta) toneladas/mês de resíduos acordo com as especificações solicitadas pelo município;

**b.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

**c.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**1.** Caberá a **CONTRATANTE**:

**a.** Efetuar o pagamento pela prestação do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.

**b.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação de serviços de locação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Sidnei Pereira Martins.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até **R\$ 29.900,96 (vinte e nove mil e novecentos reais e noventa e seis centavos)**, assim especificados:

**§1º** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

**§2º** Os preços serão fixos e sem reajuste.

**§3º** Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**§4º** Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O CONTRATANTE pagará a contratada o valor mensal de até **R\$ 29.900,96 (vinte e nove mil e novecentos reais e noventa e seis centavos)**.
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0702 15 452 0112 2038 20875.2 – LIMPEZA

0702 15 452 0112 2038 33903900000000 1500 O 20998.8 – OUTROS SERV. TERCEIROS

0702 15 452 0112 2038 33903900000000 1501 O 20999.6 – OUTROS SERV. TERCEIROS

0702 15 452 0112 2038 33903978000000 1501 E 21148.6 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

0702 15 452 0112 2038 33903978000000 1501 E 21149.4 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 22 de agosto de 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

---

**EGS SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Sidnei Pereira Martins  
CPF nº 622.929.350-15

---

Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84